



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

L E I Nº 993/66

*Arquivado
1455/74*

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Não se permitirá a construção de prédios terreos em terrenos situados nas ruas abaixo especificadas:-

a) - Rua Cel. Joaquim Piza, entre a Praça Carlos Eduardo Alves de Souza e Rua Paulista;

b) - Rua Paulista, entre a Rua Cel. Joaquim Piza e Rua Sarg. Wilson Abel de Oliveira;

c) - Rua Sarg. Wilson Abel de Oliveira, entre a Paulista e Rua Minas Gerais;

d) - Rua Carlos Ferrari, entre a Rua Voluntários de 32 e Rua Prefeito Salviano Pereira de Andrade;

e) - Rua Heitor Penteado, entre a Rua Cel. Joaquim Piza e Rua Prefeito Salviano Pereira de Andrade;

f) - Rua Barão do Rio Branco, entre a Rua Paulista e Rua Heitor Penteado;

g) - Rua Prefeito Salviano Pereira de Andrade entre a Rua Carlos Ferrari e Rua Heitor Penteado.

Artigo 2º - Igualmente, nas edificações existentes e localizadas nos trechos descritos no artigo anterior e suas letras, não serão permitidas reformas ou ampliações que excedam a 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) da área atualmente construída.

§ Único - Na hipótese de mais de uma reforma nos prédios situados na região especificada no artigo 1º, as subsequentes serão havidas como complementação da primeira, de sorte que, somadas as áreas acrescidas, o total delas não ultrapasse 25% da área atualmente construída.

Artigo 3º - Na aplicação desta lei não será observada a norma consignada no artigo 12, da lei nº 311, de 7 de maio de 1954.

Artigo 4º - As novas construções edifi



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

casas na área delimitada no artigo 1º e suas letras, durante dez anos, serão tributadas, para efeito de Imposto Predial, conforme tabela abaixo:

De dois a quatro pavimentos-
50% de descontos;

De cinco a oito pavimentos-
75% de descontos;

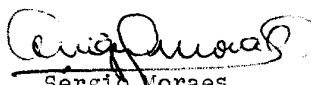
De mais de oito - i s e n t o.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a lei nº 931, de 12 de abril de 1965.

Garça, 31 de maio de 1966.

Paulo Valentim Fernandes
Prefeito Municipal.-

Registrado e publicado nesta Diretoria do Expediente, na data supra.-


Sergio Moraes

Diretor do Expediente.

iv/-